



Número: **0000044-65.2020.8.17.2460**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Carnaíba**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE REGINALDO DOS SANTOS (AUTOR)	LAURINDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO (ADVOGADO) JOHN LENON PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65586 115	10/08/2020 14:53	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Carnaíba

R JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE,, S/N, Fórum Antonio de Souza Dantas, Zé Dantas, CARNAÍBA - PE - CEP:
56820-000 - F:(87) 38541941

Processo nº **0000044-65.2020.8.17.2460**

AUTOR: JOSE REGINALDO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO DE SANEAMENTO

1. Vistos etc.

2. A parte requerida em sua contestação, alegou a preliminar de ausência de documento imprescindível ao exame de questão- Laudo de IML.

3. É o breve relato. **DECIDO.**

4. A preliminar de ausência de laudo do IML, entendo que não deve prosperar tal alegação, vez que a prova pericial supre tal documento, haja vista que nesta região não existe IML, logo, a prova do alegado deve ser feita através de perícia.

5. O art. 5º, 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº11.945, de 2009, dispõe *verbis*:

"O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

6. Do texto legal, depreende-se que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo constatando e quantificando as lesões permanentes, totais ou parciais, da vítima na esfera administrativa. No âmbito judicial, a realização da prova pericia deve seguir o procedimento previsto nos artigos 464 e seguintes do CPC.

7. Vejamos a jurisprudência:

COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. AFASTADA. LAUDO CONFECIONADO PELO IML. DESNECESSIDADE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. SENTENÇA ANULADA.1. A alteração do polo passivo da demanda é medida excepcional, prevalecendo sempre que possível o princípio da estabilidade subjetiva (art.41,CPC).2. ***A realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC.***3. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT,



nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Processo nº: 8529597 PR 852959-7 (Acórdão). Relator: Nilson Mizuta. Julgamento: 29/03/2012. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível). Negritei.

8- A prova do alegado, narrado na exordial, deve ser feita através de perícia, para constatar o grau de invalidez e elucidação do valor devido pelo seguro obrigatório, e, desde já formulou os seguintes quesitos:

a) o autor apresenta quadro clínico de doença/deficiência que o impeça de exercer sua profissão?

b) Se afirmativo o quesito anterior, a doença/deficiência do autor é passiva de tratamento clínico?

c) O perito pode informar se o autor sofreu lesões decorrente do acidente que afirma ter sofrido?

d) Que tipo de lesões e se elas são definitivas?

e) Em caso de invalidez, especificar: total ou parcial, temporária ou permanente, o grau de da invalidez, a quantificação do percentual de debilidade de membro ou função, tendo por base a tabela do anexo do art. 3º da Lei nº 6.164/74.

9- Caso as partes, ainda, não tenham apresentado quesitos, intimem -as, para, querendo, oferecer outros quesitos, no prazo comum de **15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, §1º, III, c/c art. 183, ambos do CPC, sob pena de preclusão.**

10- Haja vista a informação prestada pela diretora do hospital municipal local, que não há ortopedista credenciado pelo SUS, encaminhe o autor para o MUTIRÃO DPVAT a ser realizado por este juízo, em data e horário a ser agendado.

11- Após o devido agendamento, encaminhe-se o autor para comparecer na referida perícia, bem ainda, providencie a secretaria que junto ao ofício endereçado ao Sr. Perito, faça-se anexar a tabela e os quesitos apresentados por este juízo, e, sendo o caso, pelas partes.

12- Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.

13- Providencie a Secretaria que junto ao ofício endereçado ao Sr. Perito, faça-se anexar a tabela abaixo:

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro	



inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja já comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional	50



completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

14. Intimem-se os patronos das partes do teor desta decisão.
 15. CUMPRA-SE, servindo a presente como mandado.

Carnaíba, 31/07/2020.

Dr. Bruno Querino Olímpio
 Juiz de Direito

